



**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica no Município de São Benedito do Sul-PE, na forma da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, a partir da edição da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, reger-se-á conforme o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se profissional do magistério da educação básica aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, como direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura plena.

**Art. 2º** A partir do exercício de 2026, o piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do Município de São Benedito do Sul-PE será de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para uma carga horária de trabalho de 200 (duzentas) horas/aula mensais.

**§1º** O valor disposto no caput poderá ser reajustado na forma do art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.113/2020, em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**§2º** Na hipótese de haver alteração no critério do reajuste previsto na Lei Federal nº 14.133/2020, passará a ser adotado o mesmo critério de reajuste em percentual suficiente para ser alcançado o piso salarial nacionalmente unificado.

**§3º** Ao professor de nível médio será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado, sem progressão.

JOSE RINALDO  
DE FIGUEREDO  
LOPES:74353837  
400

Assinado de forma digital  
por JOSE RINALDO DE  
FIGUEREDO  
LOPES:74353837400  
Dados: 2026.02.19  
08:24:38 -03'00'

**Art. 3º** As gratificações de que tratam os arts. 14 e 15, bem como quaisquer gratificações previstas na Lei Municipal nº 502/2010, incidirão sobre o valor do piso salarial nacionalmente unificado, proporcional à carga horária.

**Art. 4º** As gratificações de Coordenação e de Supervisão terão valor fixo na seguinte ordem:

I – Gratificação de Coordenação: R\$ 1.443,08 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oito centavos);

II – Gratificação de Supervisão: R\$ 721,54 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 5º** Sobre o Anexo IV da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 5,4%, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O Anexo V da Lei Municipal nº 502/2010, será aplicado um percentual de reajuste na ordem de 5,4%, passando a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 7º** Fica revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 502/2010 que contrariarem o disposto nesta Lei, especialmente quanto à unificação de carreira de que trata o art. 3º desta Lei.

**Art. 8º** Aos professores inativos de nível médio com direito à paridade na forma Constitucional, será garantido o pagamento do piso salarial nacionalmente unificado.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas na lei orçamentária do exercício de 2026.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

São Benedito do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES  
Assinado de forma digital  
por JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES  
LOPES:74353837400  
Data: 2026.02.19 10:19:19  
**JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**  
PREFEITO

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 150H (30H SEMANAIS)**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	5.156,65	5.672,32	6.239,55	6.863,50
N-IV-C	-	4.911,10	5.402,20	5.942,43	6.536,68
N-IV-B	-	4.677,24	5.144,96	5.659,45	6.225,40
N-IV-A	-	4.454,51	4.899,96	5.389,97	5.928,96
N-III-D	-	4.911,10	5.402,20	5.942,43	6.536,68
N-III-C	-	4.677,24	5.144,96	5.659,45	6.225,40
N-III-B	-	4.454,51	4.899,96	5.389,97	5.928,96
N-III-A	-	4.242,39	4.666,64	5.133,30	5.646,63
N-II-D	-	4.677,24	5.144,96	5.659,45	6.225,40
N-II-C	-	4.454,51	4.899,96	5.389,97	5.928,96
N-II-B	-	4.242,39	4.666,64	5.133,30	5.646,63
N-II-A	-	4.040,37	4.444,41	4.888,85	5.377,74
N-I-D	-	4.454,51	4.899,96	5.389,97	5.928,96
N-I-C	-	4.242,39	4.666,64	5.133,30	5.646,63
N-I-B	-	4.040,37	4.444,41	4.888,85	5.377,74
N-I-A	3.847,97	3.847,97	4.232,77	4.656,06	5.121,66

São Benedito do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE RINALDO DE FIGUEREDO  
Assinado de forma digital por  
 JOSE RINALDO DE FIGUEREDO  
 LOPES:74353837400  
 Dados: 2026.02.19 08:25:14  
 JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES  
 PREFEITO



**PREFEITURA DE  
SÃO BENEDITO DO SUL**

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 502 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**GRADE DE VENCIMENTOS DE PROFESSOR 200H (40H SEMANAIS)**

**GRADE DE VENCIMENTOS**

Classe/Faixa	Médio	Licenciatura	Especialização	Mestrado	Doutorado
N-IV-D	-	6.875,54	7.563,09	8.319,40	9.151,33
N-IV-C	-	6.548,13	7.202,95	7.923,24	8.715,57
N-IV-B	-	6.236,32	6.859,94	7.545,94	8.300,53
N-IV-A	-	5.939,34	6.533,28	7.186,60	7.905,27
N-III-D	-	6.548,13	7.202,95	7.923,24	8.715,57
N-III-C	-	6.236,32	6.859,94	7.545,94	8.300,53
N-III-B	-	5.939,34	6.533,28	7.186,60	7.905,27
N-III-A	-	5.656,52	6.222,17	6.844,38	7.528,83
N-II-D	-	6.236,32	6.859,94	7.545,94	8.300,53
N-II-C	-	5.939,34	6.533,28	7.186,60	7.905,27
N-II-B	-	5.656,52	6.222,17	6.844,38	7.528,83
N-II-A	-	5.387,16	5.925,88	6.518,46	7.170,32
N-I-D	-	5.939,34	6.533,28	7.186,60	7.905,27
N-I-C	-	5.656,52	6.222,17	6.844,38	7.528,83
N-I-B	-	5.387,16	5.925,88	6.518,46	7.170,32
N-I-A	5.130,63	5.130,63	5.643,70	6.208,06	6.828,88

São Benedito do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

JOSE RINALDO DE FIGUEREDO  
Assinado de forma digital por JOSE RINALDO DE FIGUEREDO  
LOPES:7435383740 LOPES:7435383740  
JOSE RINALDO DE FIGUEREDO LOPES  
PREFEITO